



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO ALEGRE



4.º TABELIONATO

Av. Azenha, 823

FONE/FAX: 3219-8466

Tabelião

Bel. RUBENS R. FARINA

Cláudia Fachel Soares Lopes da Silveira - 1ª Tabeliã Substituta

Dilvan Stumpf Lopes - Tabelião Substituto

CNPJ: 87.382.289/0001-39

Escritura Pública

de

COMPRA E VENDA

OUTORGANTE

O CASAL DE RENE DE OLIVEIRA EILERS.

OUTORGADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Liv.: 143-C Fls. 021 Nº 35.239/011

PORTO ALEGRE, 14 de dezembro de 2.001.



(Handwritten mark)

Nº 35.239/011. - **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, que RENE DE OLIVEIRA EILERS e sua mulher fazem com o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, na forma abaixo. **SAIBAM** quantos esta pública escritura de compra e venda virem, que aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e um (2001), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste QUARTO TABELIONATO DE NOTAS, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes vendedores, **RENE DE OLIVEIRA EILERS**, funcionário público federal aposentado, portador da cédula de identidade RG número 3016436002-SSP/RS, inscrito no CPF-MF nº 060.797.170-34, e sua mulher **LENORA JACOBSEN EILERS**, professora aposentada, portadora da cédula de identidade RG número 9033396277-SSP/RS, inscrita no CPF-MF nº 165.520.400-91, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6515/77, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Barão de Caçapava nº 823, na cidade de Caçapava do Sul, neste Estado, de passagem por esta Capital, e, de outro lado, como outorgado comprador, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob número 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves nº 106, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. CLÁUDIO BARROS SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG número 8004087147-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob número 263.578.280/68, domiciliado e residente nesta Capital, na Rua Castro Alves nº 570, apartamento 403, nomeado pelo Governador do Estado, no uso da atribuição conferida no Artigo 82, inciso XIV da Constituição do Estado, e com base no Artigo 108 desta, combinado com o Artigo 4º da Lei nº 7.669, de 17 de junho de 1.982, com a redação dada pela Lei nº 11.350, de 12 de julho de 1.999, publicada no Diário Oficial do Estado, em 20 de março de 2.001; os presentes identificados como os próprios pelo Tabelião Substituto que dá fé, à vista dos documentos por eles apresentados. E, pelos outorgantes vendedores, foi dito que são donos, senhores e legítimos possuidores, a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, obrigações e quite de impostos e taxas do imóvel a seguir descrito, situado na cidade de Caçapava do Sul, neste Estado, a saber: UM IMÓVEL urbano, constituído de uma edificação em alvenaria, com suas dependências e instalações, tendo uma área construída de 294,00 m2 (duzentos e noventa e quatro metros quadrados), sendo 94,00 m2 (noventa e

Procuradoria-Geral de Justiça
Fl. 80
(Handwritten signature)

(Handwritten signature)
(Handwritten signature)

quatro metros quadrados) construída em 1.975 (mil novecentos e setenta e cinco) e 200,00 m² (duzentos metros quadrados) concluída em 1.978 (mil novecentos e setenta e oito), e o respectivo terreno localizado à Rua Barão de Caçapava, n° 823 (oitocentos e vinte e três), setor 02 (dois), quadra 20 (vinte, lote 02 (dois), formando o quarteirão com as Ruas Lúcio Jaime, da qual está distante 34,20 m (trinta e quatro metros e vinte centímetros), Cel. Baltazar de Bem e Riachuelo. O referido terreno mede 16,00 m (dezesesseis metros) de frente, por 33,00 m (trinta e três metros) de fundos, situado na cidade Caçapava do Sul, à Rua Barão de Caçapava, confrontando: ao Norte com terrenos da sucessão de João Veloso (hoje lotes 08 (oito) e 23 (vinte e três); a Leste com terrenos de Pedro Leandro Ferreira (hoje lote 03 (três); ao Sul com a Rua Barão de Caçapava, e, ao Oeste, com terrenos de sucessores de Pedro Corrêa Marques (hoje lote 01 (um)). Dito imóvel foi adquirido pelos outorgantes vendedores de acordo com a matrícula n° 20.558, do livro 2-RG, folhas 01 e 01v°, registros 02 e 06. Disseram, ainda, os outorgantes vendedores que, pela presente escritura e na melhor forma do direito, vendem ao outorgado comprador, o imóvel antes descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de **RS\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**; o preço de venda deverá ser pago em até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação legal da súmula do contrato originário de compra e venda no Diário Oficial do Estado, e desde que esta escritura esteja efetivada e registrada; que assim transferem, desde já, ao outorgado comprador, todo o domínio, posse, direito e ação que tinham e exerciam no imóvel vendido, obrigando-se, ainda, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazerem esta venda para sempre boa, firme e valiosa, bem como a responder pelos riscos de evicção de direito, em qualquer tempo. Disseram mais os outorgantes vendedores, sob responsabilidade civil e penal: a) que não existem ações reais ou pessoais reipersecutórias, nem ônus reais, relativos ao imóvel; b) que não estão vinculados à Previdência Social, na condição de empregadores ou produtores rurais.. **ENTÃO**, pelo outorgado comprador, por seu representante, foi dito que aceitava esta escritura nos termos em que se acha redigida. **Transcrições:** Certifico que, para fins do pagamento de imposto de transmissão inter vivos, o imóvel foi avaliado pela Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul/RS, em RS\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme guia n° 666/2001, datada de 12 de dezembro de 2001. Certifico que o imposto de transmissão incidente nesta transação, foi exonerado de pagamento, de acordo com a imunidade estabelecida no Art. 6°, Inciso I, da 003/89. Foram apresentadas e ficam aqui arquivadas: Certidões do



[Handwritten mark]

Ofício de Registro de Imóveis de Caçapava do Sul/RS, datadas de 04 de dezembro de 2.001, certificando não existirem ações reais ou pessoais reipersecutórias, nem de ônus reais, sobre o imóvel objeto desta escritura. Certidão negativa da Prefeitura Municipal, nº 684/2001, datada de 11 de dezembro de 2001, de que os vendedores nada devem à Fazenda Municipal, até aquela data, ressaltando a futura apuração de débitos pré-existentes. Certidões negativas da Secretaria da Fazenda, Departamento de receita Pública Estadual, nºs. 00290190 e 00290192, de que os vendedores não estão cadastrados como devedores junto aquela Repartição. Certidões negativas do Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal, em nome dos vendedores. Certidões negativas do Ofício dos Registros Públicos, datadas de 11 de dezembro de 2.001, de que não constam registro de protestos contra os vendedores. Certidões negativas do Distribuidor do Foro, datadas de 11 de dezembro de 2.001. Emitida a DOI - Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal. **E ASSIM**, perfeitamente justos e acordes, me pediram e lhes lavrei este instrumento em notas, que lhes sendo lido, acharam conforme, aceitam, ratificam, outorgam e assinam, com dispensa das testemunhas, nos termos do Decreto-Lei nº 6.952/81. Eu, *[Handwritten signature]*, Walter Freitas de Andrade, Escrevente, digitei. Eu, Dilvan Stumpf Lopes, Tabelião Substituto, subscrevo e assino. Dou fé. Emolumentos: R\$305,30 *[Handwritten mark]*

Procuradoria-Carrel 04
Fl. 31
[Handwritten signature]

PORTO ALEGRE, 13 DE DEZEMBRO DE 2001

[Handwritten signature]
RENE DE OLIVEIRA EILERS

[Handwritten signature]
LENORA JACOVEN EILERS

[Handwritten signature]
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

[Handwritten signature]
DILVAN STUMPF LOPES
TABELIÃO SUBSTITUTO

4º TABELIONATO

Av da Azenha, 823
Porto Alegre

Bel RUBENS R. FARINA
TABEIÃO

DILVAN STUMPF LOPES

Tabelão Substituto

4º TABELIONATO

TRASLADADA na mesma data, nos termos
dos artigos 642 e 643 do Provimento
nº 01 / 98 da Corregedoria Geral da Justiça

Protocolado nº 47493 Fls. 111 Liv. 1-9

Matriculado sob nº _____

Registrado sob nº R-7-20.558

Averbado sob nº _____

as Fls. 1-2 do liv. 2-196

Obs: _____

Compete do Sul, 08 de Janeiro de 2002

Registrador: _____

Emilia S. Dias
PI Hermano Assis do Amaral

Cartório Registro de Imóveis

Hermano Assis do Amaral
Registrador

Oficial Adjunto Substituto

Emilia S. Dias

Emul. R\$ 271,00

Protocolo n. 47.493 fls. 111. Livro 1-9.
03-1-2002 - Emilia S. Dias
Of. Reg. Subst.